



PROCESSO TC nº 09.145/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Francisco Palhano Freire**, matrícula nº 79.346-9, Auditor Fiscal Mercadoria Transito, lotado na Secretaria de Estado da Receita, tendo como beneficiária a **Sra. Maria Madalena Barbosa Palhano**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Maria Madalena Barbosa Palhano**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 09.145/21

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Maria Madalena Barbosa Palhano**

Servidor (a): *Francisco Palhano Freire*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **José Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1506/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 09.145/21**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Francisco Palhano Freire**, matrícula nº 79.346-9, Auditor Fiscal Mercadoria Transito, lotado na Secretaria de Estado da Receita, tendo como beneficiária a **Sra. Maria Madalena Barbosa Palhano**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria P nº 226], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de outubro de 2021.

Assinado 21 de Outubro de 2021 às 11:19



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Outubro de 2021 às 11:06



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO